



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.003436/2022-03**

Interessado: **ZHUANGJING WANG**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.003436/2022-03. Interessado(a) ZHUANGJING WANG Auto de Infração e Notificação nº 0183_00047_2022, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. "PETIÇÃO" apresentada pelo senhor VICTOR ANTONIO DEL VECCHIO (OAB/SP 411.048), defensor da imigrante ZHUANGJING WANG, passaporte nº EB0376718, solicitando a prorrogação de estada e isenção da multa. Por fim, ZHUANGJING WANG não deseja continuar no Brasil e, por sua vontade, já teria encerrado o período de visita e regressado para a sua terra natal, motivo pelo qual não é aventada a regularização migratória Em consulta ao Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA verifica-se que até a presente data consta o requerimento on line nº 202108041118375554, datado de 04/08/2021, formulado pela ora autuada, em aberto, sem prosseguimento. **Observa-se que o Auto de Infração e Notificação nº 0183_000047_2022 foi lavrado corretamente, por dever de ofício, com fulcro na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017, uma vez constatado que a autuada encontrava-se de forma irregular no território nacional.** Feitas tais considerações, não obstante, a "PETIÇÃO" apresentada pelo senhor VICTOR ANTONIO DEL VECCHIO (OAB/SP 411.048), defensor da imigrante ZHUANGJING WANG, passaporte nº EB0376718, solicitando a prorrogação de estada. **No tocante ao mérito, verificamos que as razões apresentadas pelo Recorrente não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país, pelos motivos e fatos aduzidos acima: Mensagem Oficial-Circular nº 08/2020 e complementação da Portaria nº18 - DIREX**, nota-se que este, ao que tudo indica, não adotou providências, até então, objetivando a sua regularização migratória, razão pela qual sugiro, s.m.j., o **INDEFERIMENTO** do pleito contido na "PETIÇÃO" proposto por intermédio de seus procuradores, mantendo **INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183_00047_2022**, bem como a multa nela discriminada, haja vista que a mesma efetuou o pagamento tornando a multa INATIVA no STI - MAR SISTEMA DE TRAFEGO INTERNACIONAL - MODULO DE ALERTA E RESTRIÇÃO. **Determinação da isenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00047_2022. Ratificação do Termo de Notificação nº 0183_00045_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação,** ainda, em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional - STI, verifica-se que a imigrante não cumpriu com a aludida notificação, tendo em vista sua permanência no Brasil, desde **14/07/2021**, onde a imigrante deveria ter saído em **13/03/2022**.. **Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a). Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR.**

KELMANN OLIVEIRA FREITAS
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 12/05/2022, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23252227** e o código CRC **18777348**.

Referência: Processo nº 08505.003436/2022-03

SEI nº 23252227